

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 906, publicada no D.O.U. de 10/9/2018, Seção 1, Pág. 25.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada no município de Jequié, no estado da Bahia.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201701644		
PARECER CNE/CES Nº: 345/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié (código: 22127), a ser instalada na avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP: 45204155, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385871; processo: 201701663); e Direito, bacharelado (código: 1385844; processo: 201701645).

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

2. HISTÓRICO

A EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ (código: 22127), a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP: 45204155, juntamente com a autorização para os funcionamentos dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385871; processo: 201701663); e Direito, bacharelado (código: 1385844; processo: 201701645).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº136282, realizada nos dias de 20/03/2018 a 24/03/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	4.0
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	3.75
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	3.82
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	3.83
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	3.25
Conceito Final: 4	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	NSA
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	4
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	NSA
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	NSA
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	NSA

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ delineou muito bem o projeto de autoavaliação. A Comissão consignou que:

A IES Trabalha com o Sistema de Avaliação Institucional (AVALIAR), cujo objetivo é disponibilizar informações, orientações e procedimentos para garantir a eficiência do processo de coleta de dados por meio da aplicação dos questionários e obter altos níveis de participação dos corpos docente e discente coordenadores de curso e técnicos administrativos.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	4
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	3
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	4
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que a missão, as metas e os objetivos do PDI estão muito bem definidos. Destacam-se entre os objetivos: “Oferecer ensino de nível médio, graduação e de pós-graduação de qualidade reconhecida, expandindo os seus cursos em consonância com as necessidades e desejos da sociedade.”.

Há coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão previstas. As ações previstas contemplam o desenvolvimento econômico e social, de maneira muito boa, conforme proposto no PDI.

Ademais, há previsão das seguintes ações afirmativas e de inclusão social:

(...) implantação do NAID - Núcleo de Acessibilidade e Inclusão e Direitos Humanos, e o NUEEI - Núcleo de Educação Especial Inclusiva, visando garantir o atendimento a todas as condições necessárias para a acessibilidade arquitetônica, pedagógica e atitudinal. (...).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.82”.

Destaca-se, neste Eixo, a comunicação da IES com a comunidade interna que foi considerada excelente. Os avaliadores assim justificaram:

(...) possui à disposição o sistema de comunicação interna da Kroton, que abrange o Portal Informa (informa.kroton.com.br), que centraliza a divulgação de notícias das unidades, comunicados, campanhas e canais de relacionamento/denúncia da empresa; Revista Conexão, para divulgação da palavra dos principais gestores corporativos sobre os assuntos mais relevantes; e-mail Corporativo, mediante o qual

os colaboradores da IES recebem divulgação das principais práticas corporativas, dicas e campanhas para divulgação de assuntos corporativos, campanhas via e-mail e comunicados; boletim Comunica, cujo objetivo é que todas as áreas de atendimento aos alunos tenham o mesmo discurso e uma única informação oficial; Newsletter Diário; satelitária, veiculando vídeos de conteúdos operacionais; atendimento pelas redes sociais (Facebook, Twitter e Reclame Aqui); AC- Canal de atendimento ao aluno, via chat on-line: O canal é dedicado aos alunos de todas as marcas do Grupo Kroton; Fale Conosco; Ouvidoria; atendimento presencial; e autoatendimento Portal do Aluno. O núcleo de tecnologia será responsável pela presença da Faculdade nas redes sociais, tais como Twitter, Facebook, dentre outros.

As ações acadêmico-administrativas previstas no PDI estão muito bem relacionadas com as políticas de ensino para os cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu. Os canais de comunicação externa estão previstos de maneira muito boa. Igualmente, os programas de apoio aos estudantes (apoio psicopedagógico, programas de acolhimento ao ingressante, programas de acessibilidade ou equivalente, nivelamento e/ou monitoria), estão muito bem previstos.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>5</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito bem às necessidades institucionais. Os Planos de Carreira dos Docentes e dos Técnicos Administrativos foram protocolados, no “MTE - SRTE/BA em 19 de outubro de 2017.”

O registro acadêmico foi considerado excelente. A Comissão evidenciou que:

O registro acadêmico da IES é feito através do sistema OLIMPO que permite acesso e controle da comunidade interna às ações e atividades acadêmicas e também algumas rotinas administrativas. O sistema da biblioteca será feito através do PERGAMUS que permite consulta ao acervo, renovação de livros com acesso remoto e empréstimos. O sistema PERGAMUS possibilita o processamento técnico, trabalhos de circulação, catalogação e renovação pelo catálogo online.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos necessários para a expansão da instituição prevista no seu PDI.”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.83” pela equipe de avaliadores do Inep.

Os serviços e o plano de atualização do acervo da biblioteca atendem muito bem às necessidades institucionais. Por sua vez, os laboratórios foram considerados adequados para os dois cursos pleiteados.

Acerca deste Eixo, os avaliadores assim concluíram:

Constatou-se planejamento e organização para o início das atividades, observando-se condições adequadas para o desenvolvimento das ações propostas pela IES. Esta comissão de avaliação externa observou que as instalações administrativas, gabinetes para uso dos professores em tempo integral, recursos de TIC e espaços de convivência e alimentação estruturados de forma adequada para atender às necessidades institucionais.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso</i>
<i>Gestão de</i>	<i>23/08/2017 a</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.4</i>	<i>Conceito: 4</i>

<i>Segurança Privada, Tecnológico</i>	26/08/2017				
<i>Direito, Bacharelado</i>	05/11/2017 a 08/11/2017	Conceito: 3.8	Conceito: 4.2	Conceito: 4.3	Conceito: 4

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão de Segurança Privada, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 23/08/2017 a 26/08/2017, e apresentou o relatório nº 136422, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “4.0” e “3.4”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es):2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Direito, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 05/11/2017 a 08/11/2017, e apresentou o relatório nº 136421, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “4.2” e “4.3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB exarou o Parecer nº 49.000.2017.012057-3, inserido no sistema e-MEC em 05/03/2018, com resultado Insatisfatório à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es):2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Gestão de Segurança Privada, tecnológico; e Direito, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de condição satisfatória de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil muito bom de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições

estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JEQUIÉ (código: 22127), a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia. CEP: 45204155, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (código 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para os funcionamentos dos cursos superiores Gestão de Segurança Privada, tecnológico (código: 1385871; processo: 201701663); e Direito, bacharelado (código: 1385844; processo: 201701645), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Comentários do Relator

A avaliação *in loco*, realizada nos dias de 20 a 24/3/2018, resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.75
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.82
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.83
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.25
Conceito Final: 4	

Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié passaram por avaliações *in loco* e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1-	Dimensão 2-	Dimensão 3	Conceito de Curso
Gestão de Segurança Privada, Tecnológico	23/8/2017 a 26/8/2017	Conceito: 3.5	Conceito: 4	Conceito: 3.4	Conceito: 4
Direito, Bacharelado	5/11/2017 a 8/11/2017	Conceito: 3.8	Conceito: 4.2	Conceito: 4.3	Conceito: 4

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso igual a 4 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié.

Diante do exposto, considerando os resultados das avaliações, acompanho a sugestão da SERES e apresento o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Jequié, a ser instalada na Avenida Franz Gedeon, nº 485, bairro Jequiezinho, no município de Jequié, no estado da Bahia, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente